PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2354

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Inspeção Municipal – "SIM", subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual atuará de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico estabelecerá as normas sanitárias para elaboração e comercialização de produtos comestíveis de origem animal, vegetal e outros no Município de Itabirito.

Art. 2º - Estão sujeitos à inspeção de que trata a presente Lei, estabelecimentos produtores, beneficiadores e elaboradores dos seguintes produtos e seus derivados:

I – produtos apícolas;
II – ovos;
III – frutas;
IV – cereais;
V – carnes;
VI – leite;
VII – peixes, crustáceos e moluscos;
VIII – microorganismos;
IX – outros produtos de origens comestíveis animal, vegetal e fungos.

Parágrafo Único – Os produtos de que trata este artigo poderão ser comercializados no Município de Itabirito, nos termos da presente Lei.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por beneficiamento e ou elaboração de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, todo processo utilizado na obtenção de produtos que mantenham características

tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em pequena escala, obedecido o disposto na presente Lei.

Art. 4º - O Poder Público Municipal facilitará e incentivará a comercialização no município dos produtos com o selo de qualidade "SIM".

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de agosto de 2004.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL